

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 615/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

"Altera termos da Lei nº. 212/2003, de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, bem como acrescidos os §§ 1º e 2º, da Lei nº. 212/2003, de 03 de dezembro de 2003, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º - A subvenção social de que se trata o artigo anterior será no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** e se destinará ao pagamento de despesas de energia elétrica, água, telefone, materiais de limpeza, materiais didáticos e outros diversos.

§1º - Sob pena de suspensão no repasse da subvenção social tratada nesta Lei, a **AEFAM** fica obrigada a apresentar a devida prestação de contas mensais, com a apresentação de recibos e comprovantes de pagamentos.

§2º - A Prefeitura Municipal, visando subsidiar o adequado funcionamento da Escola Família Agropecuária de Macaúbas, referido nesta Lei, assume a obrigação de:

I - Ceder professores, sendo 06 (seis) em regime de 20 (vinte) horas semanais e 03 (três) em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para lecionarem, constatada a real necessidade e a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal;

II - Ceder 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 01 (uma) merendeira, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para prestarem o necessário auxílio operacional constatado a real necessidade e a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal;

III - Disponibilizar serviços de internet móvel para utilização no processo de aprendizagem;

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C9C6545FA721565E8617B0D21B29E4FB

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



IV - Disponibilizar, de forma parcial, com merenda escolar e com gás;

V - Disponibilizar de serviços de transporte escolar aos alunos;

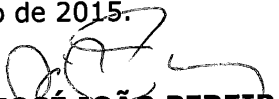
VI - Efetivar eventuais e necessárias reformas e ampliações estruturais, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal;

VII - Ceder eventuais e necessários equipamentos de mobiliário escolar, móveis, eletrodomésticos e utensílios diversos, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 183/03 de 09 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 616/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

“Autoriza a Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas a conceder correção salarial, no percentual de **8,34 (oito vírgula trinta e quatro por cento)** sobre os vencimentos dos servidores Públicos efetivos da Autarquia, durante o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 2º - Fica concedido à Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas a conceder correção salarial, no percentual de 8,34 (oito vírgula trinta e quatro por cento), sobre, os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos da Autarquia, durante o exercício financeiro DE 2015.

§ 1º - O percentual de que trata a caput será aplicado sob remuneração básica dos servidores, excluídas as vantagens, gratificação e adicionais de natureza temporária.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 617/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

“Institui o Conselho Escolar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Instituir nas Unidades de Ensino da Rede Municipal que atendem as séries iniciais do Ensino Fundamental I e Fundamental II, Pré Escola e Educação Infantil - o Conselho Escolar como órgão colegiado representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das mesmas, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da Educação atuantes na escola, alunos, devidamente matriculados e com frequência regular, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade compreendidos com a Educação.

Art. 2º - O Conselho Escolar é constituído por conselheiros de todos os segmentos da comunidade escolar, observando os princípios da representatividade e proporcionalidade, em 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissional da escola (professores, equipe pedagógica e funcionários) e em 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola (pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade), assim constituído:

- a - Diretor da Unidade Escolar;
- b - 01 (um) representante da equipe pedagógica;
- c - 01 (um) representante do corpo docente (professores);

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- d - 01 (um) representante dos funcionários administrativos;
- e - 01 (um) representante dos funcionários de serviços gerais;
- f - 03 (três) representantes de pais de alunos;
- g - 02 (dois) representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade (01 (um) da APMF e 01 (um) entre: Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.).

Art. 3º - São atribuições do Conselho Escolar:

- I** - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político pedagógico da escola, acompanhando sua elaboração, bem como o regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- II** - analisar e aprovar o Plano Anual, com base no seu projeto político pedagógico;
- III** - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- IV** - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- V** - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VI** - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e legislação vigente.
- VII** - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Plano de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF;
- VIII** - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar proposta de alterações no Regimento Escolar, encaminhadas pela comunidade escolar;
- IX** - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



X - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada à legislação vigente e diretrizes emanadas do MEC, da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

XI - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando a aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes da mantenedora;

XII - zelar pelo cumprimento e defesa aos direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIV - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades do diretor e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XV - assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com, destaque especial para:

- a - o cumprimento das disposições legais;
- b - a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c - comunicação ao órgão competente das medidas de emergência adotado pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XVI - estabelecer anualmente cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 4º - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito ou indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se em Presidente do mesmo, ou outro que seja eleito democraticamente.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 5º - Os Conselheiros, Suplentes e Titulares, terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva, não havendo remuneração aos mesmos considerados a atuação como de relevante valor á educação de qualidade.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujas normas de realização serão estipuladas no Estatuto, e as deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso de seus membros e deverão ser tornadas públicas de forma imediata, através de pareceres ou resoluções.

Art. 7º - A atuação dos Conselheiros será restrito ás reuniões do Conselho, ficando vedada interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno de unidade escolar.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 8º - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições estatutárias focará sujeito ás seguintes medidas disciplinares:

- A - Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- B - advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- C - repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do conselheiro repreendido;
- D - afastamento do conselho, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Nenhuma medida disciplina poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

Art. 9º - Os membros dos segmentos poderão destituir seus representantes quando estes não cumprirem ás atribuições dos Conselheiros previstas em Estatuto.

Art. 10º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação estipular as normas do Estatuto Geral do Conselho Escolar e outras que visem a melhorar a aplicação desta Lei.

Art. 11º - Será obrigatória a instituição dos Conselheiros Escolares em todas as unidades de ensino da rede municipal a partir do segundo semestre do ano letivo de 2015.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
 Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
 Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05




Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em
01 de Setembro de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br